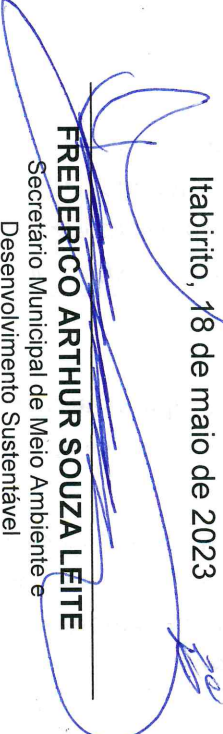


# Licença Ambiental Concomitante 1 LAC1 - 01/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a RAL – Administração e Empreendimentos LTDA inscrito no CNPJ 64.438.138/0001-50 localizado Rodovia dos Inconfidentes, KM 59, Itabirito/MG, Licença Ambiental Concomitante 1 – LAC 1, para as atividades “F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil” e “F-05-18-0 “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.” Classe 4. Entre as coordenadas geográficas LAT 20°15'38.90" S LONG 43°45'8.19"O e LAT 20°15'19.17"S LONG 43°45'22.45"O.

Itabirito, 18 de maio de 2023

  
**FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do CODEMA

RECEBIDO

Em 19/05/2023

Por 

- OBSERVAÇÕES:**
1. A validade da presente Licença Ambiental é até 16 de junho de 2025.
  2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
  3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
  4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

**ANEXO I – CONDICIONANTES**

Item	Descrição	Prazo
01	Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Automonitoramento, dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas, com anexo fotográfico, conforme definido no Anexo II.	Anualmente e durante a vigência da licença.
02	Realizar o cercamento do empreendimento contra a entrada de pessoas estranhas e animais e placa de identificação, bem como promover umectação das vias de acesso e das células que recebem resíduos, sempre que necessário.	Durante a vigência da licença.
03	Os resíduos a serem dispostos e segregados no Aterro serão aqueles classificados como inertes compreendo-os resíduos da construção civil e aqueles oriundos do processo de concentração de minério de ferro (rejeito/escória), conforme descrito neste Parecer Único.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatórios de controle tecnológico das obras de implantação para cada fase operacional do aterro, incluindo ART do responsável pela sua elaboração.	30 dias após o encerramento de cada fase operacional.
05	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes dos platôs do aterro,  Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos. Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente.
06	Apresentar o PEA – Programa de Educação Ambiental, devendo ser apresentado o Relatório de Acompanhamento, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental.	Antes da operação do empreendimento.

07	Comprovar a conclusão das obras do sistema de tratamento de efluentes de aterro.	Antes da operação do empreendimento.
08	Elaborar e implantar o estudo de impacto de tráfego, como medida de mitigação ao aumento do fluxo de veículos pesados e maquinários nas estradas de acesso, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental.	Antes da operação do empreendimento.
09	Realizar treinamento dos funcionários da empresa incluindo, no mínimo: forma de operação do aterro, dando ênfase à atividade específica a ser desenvolvida pelo indivíduo; procedimentos a serem adotados em casos de emergência; orientações aos motoristas; e orientações aos funcionários, para que, no momento da triagem de resíduos, haja cuidado em relação à dispersão dos materiais. Apresentar documentos que comprovem a realização do evento (como: conteúdo programático, cronograma de execução, lista de presença assinada pelos funcionários, modelo de certificado distribuído aos participantes e relatório fotográfico do evento).	Anualmente.
10	Lonar as caçambas para evitar exposição de fragmentos no percurso.	Durante a operação do empreendimento.
11	Executar e implantar o PRAD (Plano de Recuperação de Área Degradada), conforme disposto no cronograma executivo apresentado, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental.	Durante a vigência da licença.
12	Manter brigada de combate a incêndios florestais.	Durante a vigência da licença.
13	Apresentar à SEMAM, nos termos da ABNT NBR 15113, Plano de Encerramento de Aterro e Uso Futuro da Área, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental. Obs.1.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	12 (doze) meses após o encerramento das atividades
14	Apresentar PTRF, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, a fim de proporcionar ganho ambiental, com a recuperação ou revitalização de área, que não dependerá de prévia aprovação do órgão ambiental.	Antes da operação do empreendimento.

<b>15</b>	Cumprir as obrigações e compromissos firmados com o Município de Itabrito, acerca da utilização da área para destinação do RCC, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica.
Durante a vigência do Termo	